



ANEXO XVI DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº: 24101179-6			
Envio ao Tribunal de Contas das informações a respeito do efetivo cumprimento da única obrigação que foi considerada parcialmente cumprida, conforme exposto no voto do relator.	Implementada	Encaminhamento ao Tribunal de Contas de Pernambuco das informações e documentos comprobatórios demonstrando o efetivo cumprimento das manutenções e reparos na Escola Municipal Joaquim Pinto Lapa Sobrinho, obrigação anteriormente apontada como parcialmente cumprida, conforme determinado no voto do relator.	
Processo TC nº: 24100818-9			
DETERMINAR Que seja enviado a este Tribunal no prazo indicado a comprovação da realização do serviço de construção dos guarda corpos dos pontilhões do Bairro Sta. Cruz - Rua 07	Implementada	Realização do serviço de construção dos guarda-corpos dos pontilhões localizados no Bairro Santa Cruz - Rua 07, com posterior encaminhamento da comprovação da execução ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.	
DETERMINAR Que seja enviado a este Tribunal no prazo indicado a comprovação da realização do serviço de construção dos guarda corpos dos pontilhões do Bairro Novo - Rua Rubens José da Silva	Implementada	Execução dos serviços de construção dos guarda-corpos dos pontilhões localizados no Bairro Novo - Rua Rubens José da Silva, com envio da documentação comprobatória ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.	
Processo TC nº: 24100724-0			
2. Autorizar a prorrogação do Contrato nº 289/2024, firmado com a empresa CTR	Implementada Parcialmente	Encerramento da vigência do Contrato nº 289/2024, anteriormente firmado com a	A implementação integral da determinação encontra-se momentaneamente prejudicada em razão da superveniência de



<p>Capibaribe Obras de Saneamento LTDA., por, no máximo, mais 6 (seis) meses a partir do encerramento de sua vigência inicial (26/01/2025), abstendo se de realizar novas prorrogações por iguais e sucessivos períodos. Prazo para cumprimento: Efeito imediato Durante este prazo máximo de 6 (meses) a ter início em 26 /01/2025, proceder com a deflagração, e conclusão, de novo procedimento licitatório, corrigindo as irregularidades apontadas na presente deliberação, adiante elencadas: 2.1 - Abster-se de estabelecer distância máxima entre o Município de Carpina e a localização do aterro sanitário, visto que tal exigência mostrou-se restritiva da competitividade, devendo ser incluído, como critério de julgamento das propostas, fator compensador que considere a distância a ser percorrida até as instalações dos licitantes. 2.2 - Possibilitar a participação de arquitetos como responsáveis técnicos do serviço de engenharia em tela. Documento Assinado Digitalmente por: "CANDICE RAMOS MARQUES Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 16e640be-281b-4c21-af38-582767476d70 2.3 - Constar o disposto na Resolução TC nº 182/2022 do TCE-PE. 2.4 - Emitir ART de orçamento, de forma a responsabilizar o engenheiro pelo serviço de engenharia realizado, consoante NBR nº 8419/1992. 2.5 - Ao final da fase preparatória,</p>		<p>empresa CTR Capibaribe Obras de Saneamento LTDA., não tendo sido realizadas novas prorrogações contratuais após o recebimento das determinações constantes da decisão proferida por essa Corte de Contas.</p>	<p>decisão judicial proferida em sede de Mandado de Segurança, a qual determinou o restabelecimento de contrato anteriormente existente com outra empresa para a prestação dos serviços de destinação final de resíduos sólidos. Em razão dessa determinação judicial, a Administração Municipal passou a cumprir a decisão jurisdicional, mantendo a execução contratual restabelecida até iniciar as novas tratativas administrativas visando à estruturação de novo procedimento licitatório.</p>
--	--	--	--



submeter o processo licitatório ao órgão de assessoramento jurídico da Administração, que deverá realizar controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, como estabelecido no art. 53, §1º, da Lei nº 14.133/2021.			
Processo TC nº23100940-9			
Determinar: Instituir rotinas e procedimentos de controle a serem adotados pelos gerenciadores e demais usuários do SAGRES, a fim de garantir a veracidade, integridade, completude, conformidade e tempestividade no envio de dados relativos aos Módulos do SAGRES, conforme art. 8º da Resolução TC nº 20/2016.	Implementada Parcialmente	Foram iniciadas medidas administrativas para padronização dos procedimentos internos relacionados ao envio de dados ao sistema SAGRES, incluindo orientações às unidades responsáveis pela alimentação dos módulos e acompanhamento pela Controladoria Municipal quanto à consistência e tempestividade das informações encaminhadas.	As rotinas de controle necessitam de adequação e monitoramento constante e encontram-se em processo de consolidação administrativa, visando assegurar a completa aderência às exigências das Resoluções do TCE/PE.
Recomendar: Observar os prazos-limites para inserção de dados no sistema SAGRES - Módulo Pessoal.	Implementada parcialmente	Realização de orientações internas junto ao setor de Recursos Humanos e aos servidores responsáveis pela alimentação do sistema SAGRES - Módulo Pessoal, reforçando a necessidade de observância rigorosa dos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas.	Embora tenham sido adotadas medidas de orientação e acompanhamento, ainda estão sendo aperfeiçoados os fluxos internos de alimentação do sistema, com o objetivo de garantir a plena observância dos prazos-limite para envio das informações ao Tribunal de Contas.
Processo TC nº 23100245-2			
RECOMENDAR : Instruir a Secretaria de Obras, quando da elaboração dos seus orçamentos-base com os preços de serviços e obras de engenharia para licitar e alimentar o sistema SAGRES /LINCON, preencher de forma correta todos os códigos de serviços e obras de engenharia para que o SIOGI Sistema Integrado de Orçamentos e Gestão da Informação,	Implementada	A Controladoria Geral do Município encaminhou formalmente à Secretaria Municipal de Infraestrutura o Inteiro Teor de Deliberação do Processo TCE-PE nº 23100245-2, orientando quanto à necessidade de observância das recomendações do Tribunal. Foi realizada orientação administrativa para que, na	



<p>desenvolvido por esta Corte, possa analisar previamente os orçamentos e definir se eles estão compatíveis com os de mercado, com sobrepreço ou superfaturados e enviar, tempestivamente, um alerta antes da sua publicação</p>		<p>elaboração dos orçamentos-base das obras e serviços de engenharia, sejam corretamente preenchidos os códigos de serviços e obras de engenharia e demais elementos técnicos exigidos pelo Tribunal de Contas. Considerando ainda as atualizações normativas do TCE-PE, foi ressaltado que o antigo sistema SAGRES/LICON, utilizado à época da auditoria, foi substituído pelos módulos do Remessa TCE – Contratações e Obras, devendo as mesmas exigências técnicas ser observadas na alimentação do sistema atualmente vigente.</p>	
<p>Orientar a Secretaria de Obras e Serviços de Engenharia no sentido de começar a executar as orientações constantes da Resolução TC nº 182, de 19 de outubro de 2022, uma vez que ela já está em vigor desde a data de sua publicação (19/10/2022) e existem obras, objeto desta auditoria, já concluídas que deveriam estar sendo submetidas às Inspeções de Qualidade de Obras Públicas para elaboração do relatório. De acordo com a resolução, deverão ser realizadas, pelo menos, 2 (duas) inspeções nos 4 (quatro) primeiros anos após o recebimento das obras/serviços em definitivo.</p>	<p>Implementada Parcialmente</p>	<p>A Controladoria Geral do Município encaminhou orientação formal à Secretaria de Infraestrutura para observância das disposições da Resolução TC nº 182/2022, especialmente quanto à obrigatoriedade de realização de inspeções de qualidade nas obras públicas após o recebimento definitivo. Foram recomendadas providências administrativas para verificação das obras executadas nos últimos quatro anos, com a realização das inspeções previstas na norma, bem como a elaboração dos Relatórios Técnicos de Qualidade das Obras, conforme modelo constante no anexo da referida resolução, sempre que realizadas as inspeções.</p>	<p>As orientações foram formalmente encaminhadas à Secretaria de Infraestrutura para adoção das providências necessárias. Contudo, as inspeções previstas na Resolução TC nº 182/2022 ainda estão em fase de verificação e organização administrativa quanto às obras recebidas definitivamente nos últimos quatro anos, motivo pelo qual a implementação da orientação encontra-se em processo de consolidação.</p>



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a6ec6d4e-5ba9-4780-a2d6-35a1902a575c

--	--	--	--

NOTAS: vide Notas 38 a 41 no ANEXO XXV.